

Proc. Administrativo 28- 1.545/2023

De: Danila S. - SEADM-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Rodolfo F.

Data: 06/07/2023 às 18:22:38

Setores (CC):

GP, SEADM

Setores envolvidos:

GP, PROT-SEADM, SEADM-DFC, SEADM-DLC, SEDUC, PROC, PCR, TSRA, SEADM, SCE, SCEL, DIRE

LICITAÇÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Prezado, encaminho para sua assinatura o edital da Tomada de Preços nº 11 - 2023.

Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para estudantes secundaristas e universitários deste município.

—
Danila Domingues A. Sanguinetti
Escrituraria

Anexos:

EDITAL_TOMADA_DE_PRECOS_N_11_2023_CONTRATAÇÃO_DE_EMPRESA_PARA_TRANSPORTE_UNIVERSITARIOS.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para estudantes secundaristas e universitários deste município**, conforme condições, especificações e quantidades estimadas constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Cadastramento obrigatório até o dia 19 de julho de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA** torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 "HABILITAÇÃO" - e n.º 2 - "PROPOSTA" serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP até **às 09h00min do dia 24 de julho de 2023**. A sessão pública se dará a seguir, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranapanema, situada na Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485 - Centro, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I TERMO DE REFERÊNCIA;
- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V PROCURAÇÃO;
- VI MINUTA DE CONTRATO;
- VII DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- VIII DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
- IX MODELO DE DECLARAÇÃO - DA CONVENÇÃO ARBITRAL
- X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para estudantes secundaristas e universitários deste município**, conforme condições, especificações e quantidades estimadas constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

3 - DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 1.428.160,00 (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 - Os valores indicados acima correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação neste exercício correrão por conta da seguinte unidade orçamentária junto ao orçamento programa vigente do município:

- **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Educação

Unidade Executora	Categoria Econômica Elemento de Despesa	Fonte	Ficha da Despesa	Cód. Aplicação
EDUCAÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.99.10	01	4393	110.0000

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da licitação empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação e que estejam devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Paranapanema, em conformidade com o disposto no Art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Caso o interessado não possua o Cadastro referido no item 5.1, será facultada a sua inscrição até o 3º dia anterior à data designada no preâmbulo do edital para o recebimento das propostas.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 – De empresas que não atenderem as exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

5.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranapanema, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002

5.2.3 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

5.2.4 - De quem estiver sob processo de falência;

5.2.5 - Sob a forma de consórcio;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2.6 - Estrangeiras que não tenham autorização de funcionamento no País;

5.2.7 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto ao **Presidente da Comissão de Licitações** por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor; não serão aceitas procurações com assinaturas digitais que não possam ter sua autenticidade conferida por meio idôneo de verificação, tais como a assinatura por certificado digital no programa “Adobe” e que apenas tem validade enquanto o documento está em seu formato digital, perdendo a validade quando impresso.

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo V, acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de se manifestar durante a sessão pública, ficando mantido, contudo, a oferta apresentada na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração da melhor proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6 – Os seguintes documentos **deverão ser apresentados fora dos envelopes** n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta) juntamente com o documento de credenciamento:

6.6.1 – Certificado de Registro Cadastral da licitante perante a Prefeitura do Município de Paranapanema.

6.6.2 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no **ANEXO III** do presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).**

6.6.3 - Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo constante do ANEXO VIII do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar n.º 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **Referida declaração, TAMBÉM, deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.7 - Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço/oferta, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 - ENVELOPE N.º 01 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – No dia e hora designados neste edital, após o recebimento e análise dos documentos apresentados externamente aos envelopes, serão abertos os envelopes de habilitação apresentados pelos licitantes, os quais deverão contemplar os seguintes documentos.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):

- a) Documentos societários do licitante conforme o caso:
a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. - Os documentos relacionados nas alíneas (“a” e “b”) do subitem 7.2 não precisarão constar do **Envelope n.º 1 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta licitação.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei n.º 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta);

c2) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** com relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943;

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei n.º 8.666/93):

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o ora licitado em relação às características e quantidades do objeto licitado





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a1) Considera-se por pertinente e compatível em relação às características o atestado que comprove a prestação de serviços de transporte por fretamento, a ser demonstrada através da comprovação da operação de no mínimo 03 (três / dia), km/dia, 85.520 km / Ano durante no mínimo 12 meses, sendo admitida a apresentação de atestado de outros tipos de transporte coletivo de passageiros (municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, fretamento ou escolar).

a2) Considera-se pertinente e compatível em relação às quantidades o atestado que comprove a prestação de serviços de transporte por fretamento, ou similar, correspondente a 50% (cinquenta por cento) em relação ao total licitado, em um período de 12 (doze) meses.

a3) Admitir-se-á a somatória dos atestados, tantos quantos forem necessários, para comprovação da qualificação técnica operacional.

a4) Certificado de Registro de Fretamento expedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP).

a5) Comprovação de que a licitante tem, em seu objeto social atividade pertinente à prestação de serviço contínuo de fretamento.

a6) Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do Licitante, através da apresentação do contrato social ou a última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou PATRIMONIO LIQUIDO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação.

b) DECLARAÇÃO firmada pela licitante que, caso vencedora do certame, terá condições de apresentar os veículos, condutores e seguro com cobertura de danos nos termos exigidos no Anexo I – Memorial Descritivo.

7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de até 90 (noventa) dias (anteriores a licitação);

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

a.2) Nos termos do verbete da súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial homologado/deferido pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeira previstos neste edital.

a.3) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social do exercício anterior, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovando, ou através de publicação ou, ainda, cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.4) A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise de condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Grau de endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

a.5) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente –LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0 ($\geq 1,0$), enquanto o resultado isolado da operação Grau de Endividamento – GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

a.6) Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

7.6. Deverão ser apresentadas ainda para fins de habilitação as seguintes Declarações:

a) **Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII da Constituição Federal**, nos moldes do ANEXO IV, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) **Declaração de Concordância** com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do ANEXO VII.

7.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput).

7.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

7.7.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.7.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.8.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Licitações, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.8.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

7.8.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.8.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

7.8.5 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.8.6 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.8.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.8 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.7 e seguintes deste edital.

7.8.9 – A comissão de licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.10 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, sem prejuízo da possibilidade da promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

8 - ENVELOPE N.º 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - O **ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

8.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) Razão social e número de CNPJ da licitante;
- b) indicação do número da Tomada de Preços;
- c) assinatura do representante legal;
- d) indicação obrigatória do **preço unitário por viagem** e do **preço global da proposta** considerando a quantidade estimada de 480 viagens ao longo do prazo de vigência do contrato;
- e) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- f) Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Paranapanema deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.
- g) declaração de que, se vencedora, arcará com todas as despesas de combustível, motorista, lubrificantes, seguros e manutenção do(s) veículo(s), bem como será responsável por seu(s) abastecimento(s), colocação de veículo de apoio para socorro, estacionamento, guarda e vigilância do(s) veículo(s), pagamento de impostos, cumprimento de obrigações e/ou penalidades administrativas, responsabilizando-se pela forma de condução do veículo, bem como pela contratação de condutor e monitor e pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, e pelas ocorrências nos âmbitos civil, criminal, administrativo e tributário, bem como se comprometerá com a manutenção periódica de Seguro Veicular contra colisão e terceiros abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive para os ocupantes dos veículos e também Apólice de Seguro de responsabilidade Civil, por veículo ou evento, para os passageiros.

8.3. - A proposta de preços deverá vir acompanhada de Planilha de Composição dos custos unitários considerando os valores fixos (corresponde aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e do motorista para a condução do veículo) e variáveis (corresponde aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês) desta prestação de serviços, observando a legislação de regência e os termos do edital e seus anexos.

8.3.1 – A proponente deverá se comprometer a adimplir regularmente os custos fixos indicados na planilha, que deverão compreender o valor dos custos do pessoal empregado na operação (salários, benefícios e encargos) conforme instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo) - firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Paranapanema e Região, cuja base territorial abrange o Município de PARANAPANEMA -, tendo em vista que há risco de imputação de responsabilidade subsidiária trabalhista ao Município na forma preconizada na Súmula 331, “d” do Tribunal Superior do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.2 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

8.6 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

8.7 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos na forma do Art. 65, inciso II, "d" da Lei n.º 8.666/93, quando o caso;

8.8 - Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC-FIPE - transportes", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á no dia 24 de julho de 2023, às 09h00min**, conforme indicado no subitem 1.2 do presente ato convocatório.

9.2 - Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTAS COMERCIAIS**, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

9.3 - Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no item 6.

9.4 - As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos, juntamente com os documentos externos aos envelopes indicados no item 6 do Edital.

9.5 - Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão abertos os ENVELOPES N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Específica de Licitações e também pelos representantes presentes.

9.6 - Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Específica de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos ENVELOPES N.º 2 – PROPOSTA;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.7 - Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Específica de Licitações, a data para abertura do ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA, dando-se ciência por meio de publicação.

9.8 - Os envelopes proposta das empresas inabilitadas serão devolvidos aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

9.9 - Caso não haja credenciado da proponente inabilitada no ato da abertura dos envelopes e, se ela não retirar o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo será destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação.

9.10 - Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso ou tenha havido manifestação expressa de sua desistência em ata, ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

9.11 - Das sessões públicas serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

9.12 - Nas duas fases, serão observados os prazos de recurso e contrarrazões previstos no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/1993.

9.13 - Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações **poderá** fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Concorrência Pública.

9.14 - A proposta vencedora será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO**.

9.15 - Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

9.15.1 - Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

9.15.2 - Contiverem vícios;

9.15.3 - Omitirem qualquer elemento solicitado;

9.15.4 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

9.16 - A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

9.17 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

9.18 - O **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte será exercido nos seguintes termos:

9.19 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.20 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.21 - No caso do subitem 9.20, será a proponente convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo estabelecido na convocação, sob pena de preclusão;

9.22 - Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

9.23 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante habilitada e classificada será declarada vencedora do certame.

9.24 - É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências acerca do ato convocatório.

10.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 – As impugnações ou esclarecimentos deverão ser dirigidos ao subscritor do edital e protocolizados por meio do sistema “Prefeitura sem Papel”, disponível do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranapanema (<https://www.paranapanema.sp.gov.br>), não sendo aceitos por outros meios, devendo ser instruído com as cópias dos documentos necessários.

10.4 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações serão admissíveis recursos na forma do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (no caso das decisões proferidas em sessões públicas).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4.1. Às interessadas será facultada a apresentação de contrarrazões recursais no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da interposição dos recursos.

10.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.6 - O recurso contra decisão do Presidente da Comissão de Licitações terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - As razões de recurso e contrarrazões recursais deverão ser protocolizadas, no prazo supra, no sistema "Prefeitura sem Papel", disponível do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranapanema (<https://www.paranapanema.sp.gov.br>), não sendo aceitos por outros meios, devendo ser instruído com as cópias dos documentos necessários, dirigidos ao subscritor do edital e Comissão de Licitações, no caso da impugnação, e ao Prefeito, no caso de recurso administrativo.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do Contrato, cuja minuta integra este Edital como ANEXO VII.

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

11.1.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1 ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

11.1.3 - O adjudicatário deverá assinar o Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração após solicitação fundamentada do adjudicatário, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.4 - O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, objeto desta licitação, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

11.5. – A Ordem de Serviço será emitida em prazo não inferior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo os serviços ser iniciados em 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

11.6 - A empresa vencedora deverá apresentar, após convocação do Presidente da Comissão de Licitações, no prazo máximo de 02 (dois) dias, antes da homologação do processo na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, os seguintes documentos:

- a) Relação dos ônibus que se enquadram nos critérios definidos no Termo de Referência;
- b) Relação do pessoal disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- e) Licença da CETESB;
- c) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde se localiza;
- d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
- e) Cópia de acordo coletivo válido e assinada com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários cuja base engloba a cidade de Paranapanema/SP.
- f) Garantia contratual.
- g) Declaração de atendimento às normas de saúde e condenação por crime ou contravenção penal.
- g) Informação de endereço eletrônico (e-mail) via internet para fins de comunicação oficial referente à licitação que participa.
- h) Apólice de Seguro com cobertura mínima de:

R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.

R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros.

R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.

i) - Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do Licitante, através da apresentação do contrato social ou a última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou PATRIMONIO LIQUIDO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.7 – Toda e qualquer divergência acerca do presente ou futuro contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Paranapanema, será, inicialmente, resolvido pela ARBITRAGEM, na forma do disposto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), em uma Câmara de Arbitragem cadastrada no Município de Paranapanema e escolhida por este e, posteriormente, junto ao Juízo da Comarca de Paranapanema, declarando, as partes, aceitarem expressamente como cláusula compromissória as disposições do presente, na forma da Lei Municipal nº 1.502/2022 e Decreto nº 2.403/2022.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.2 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de rotas fixadas ou de quantidades de veículos disponibilizados para a execução dos serviços, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

12.3 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados até o dia **20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentada** e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

13.1.2 – A Nota fiscal/fatura deverá ser emitida até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

13.1.2 - Para cálculo dos pagamentos será considerada a quantidade de viagens realizadas no mês imediatamente anterior ao da apresentação da Nota Fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Paranapanema efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

13.3 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

13.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranapanema.

13.5 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.6 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.7 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.7.1 - Tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista, para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação da folha de pagamento do mês anterior, bem como comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal com o FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com fundamento 55, inciso XIII, e artigo 67 c/c artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 – A Contratada apresentará, além dos documentos exigidos no subitem 13.7.1, o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado e ainda:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) A comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam;
- d) A apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados devidamente quitada.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.7.2.1. Ainda, no primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

13.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

13.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão pública ou retardar o procedimento licitatório.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Paranapanema.

14.4. - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5. - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6. - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.7 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato ao dia ; e
- b) atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato ao dia.

14.8. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

14.10. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.11 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.12 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.7.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital e contrato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão solicitá-las gratuitamente através do e-mail danila.compras@paranapanema.sp.gov.br, no horário de expediente, até o último dia útil que anteceda a data de abertura da Licitação ou providenciá-lo diretamente na página da Prefeitura Municipal.

15.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

15.4 - A Prefeitura Municipal de Paranapanema poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

15.5 - A Administração, com fundamento no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou por licitar o presente objeto de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paranapanema, 06 de julho de 2023.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I) OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para estudantes secundaristas e universitários deste município, por 12 meses a partir da assinatura contratual sendo: 05 (cinco) Veículos do Tipo Executivo (com ar condicionado) e toailete com capacidade mínima de 44 (Quarenta e Quatro) lugares por veículo, com motorista, e 01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares por veículo, com motorista de onde os alunos serão transportados de segunda a sexta-feira nos seguintes itinerários:

Linha 01 - Paranapanema (Via Campos de Holambra) x Avaré x Paranapanema – Noturno - Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas

Linha 02 - Paranapanema (Via Campos de Holambra) x Avaré x Paranapanema – Noturno - Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas

Linha 03 - Paranapanema (Via Campos de Holambra) x Avaré x Paranapanema – Noturno - Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas

Linha 04 - Paranapanema (Via Campos de Holambra) x Avaré x Paranapanema – Noturno - Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas.

Linha 05 - Paranapanema (Via Campos de Holambra) x Santa Cruz do Rio Pardo x Paranapanema – 02 viagens (ida e volta) quinzenalmente, totalizando 4 viagens mensais, com saída às sextas-feiras 15:00 e retorno às 17:00, e aos domingos, saída às 15:30 e retorno às 17:30 horas.

A quilometragem estimada para os ônibus é de 820 Km / dia ou seja 164.000 / ano para 200 dias letivos e para o micro-ônibus 352 km / dia, sendo 4 viagens mensais de ida e volta, totalizando 1408 km / mês, sendo estimado 14.080 km para 10 meses letivos. A distância total estimada dos seis veículos é de 178.080 km para 200 dias letivos / 10 meses letivos.

II) JUSTIFICATIVA: A referida solicitação se faz necessária para o atendimento diário dos estudantes secundaristas e universitários deste município, tendo em vista que não temos veículos disponíveis para atendimento desta demanda.

III) CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES:

1. Frequência diária de segunda a sexta-feira, com saída da Garagem Municipal e retorno após o encerramento das aulas (linhas 01 a linha 04) e quinzenalmente a linha 05.

2. Só poderão ser transportados alunos cadastrados e autorizados pela municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV) OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

1. O veículo deve conter cinto de segurança em todos os assentos e todos os itens de segurança necessários nos veículos.
2. Proibido carona (somente o condutor e aluno autorizados poderão utilizar o veículo durante o horário de transporte).
3. O transporte deve ser efetuado diariamente, independente de problemas que possam ocorrer durante o trajeto e durante todo o ano letivo. Se o veículo quebrar durante o trajeto, a empresa deve repor imediatamente e os pacientes devem ser transportados normalmente.
4. Os condutores dos veículos fretados deverão apresentar comprovante de cursos de Condutor de Transporte Coletivo e Atestado de Antecedentes Criminais, sempre que for solicitado.
5. Os condutores deverão apresentar Atestado de Antecedentes Criminais de 06 em 06 meses e deverão trabalhar equipado com uniforme da empresa e crachá de identificação.
6. A empresa contratada deverá fornecer o veículo com motorista (respeitando as legislações trabalhistas vigentes), combustível, pedágio, pneus em excelente estado e todas as outras necessidades e itens para rodar, sem prejuízo a qualquer linha, por falta de algum desses itens.
7. O veículo deverá ter no mínimo 44 (quarenta e quatro) com ar condicionado e toailete e 22 (vinte e dois) lugares por veículo no caso do micro-ônibus.
8. Os veículos deverão estar com os extintores ABC conforme a resolução n° 333/2009 do CONTRAN;
9. Todas responsabilidades sobre os motoristas deverão ser da empresa contratada. O objeto do contrato exige veículo com motorista.
10. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela guarda adequada dos veículos, bem como pela manutenção/reparos nos mesmos.
11. Em caso de substituição do veículo, a empresa contratada obriga-se a informar e remeter a esta Municipalidade.
12. Os veículos utilizados para transporte deverão manter idade média máxima de 12 (doze) anos de uso, respeitando todos os padrões exigidos pela Artesp.
13. Todo combustível é de responsabilidade da empresa contratada.
14. A empresa deverá ter o registro de fretamento junto a ARTESP - Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02.
15. A empresa contratada deverá fornecer um contato do motorista do dia para eventualidades no sentido de necessitar entrar em contato com o mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. Por se tratar de um serviço regular de fretamento se requer cuidados especiais e diários a empresa contratada deverá possuir garagem para limpeza, higienização e manutenção com:

- A) Licença da Cetesb;
- B) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do Município onde se localiza;
- C) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

As garagens deverão ser dotadas de infraestrutura para realizar manutenção de frota contendo:

- I - Valetas para manutenção corretiva e preventiva;
- II – Valetas para lubrificação, posto de abastecimento;
- III – Setor de lavagem e higienização de frota

17 – Todos os veículos (frota) dedicada a este contrato deverá ter sistema (software e equipamentos) de monitoramento em tempo real (GPS ou similar)

- APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, LICENÇAS, APÓLICES, CERTIFICAÇÕES E PROPOSTA.

V - A empresa deverá apresentar NA FASE HABILITAÇÃO:

1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social do exercício anterior, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovando, ou através de publicação ou, ainda, cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

2. A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise de condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Grau de endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0 ($\geq 1,0$), enquanto o resultado isolado da operação Grau de Endividamento – GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).
4. Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.
5. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, igual **ou superior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da SÚMULA N.º. 24, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado. Somente serão aceitas se estiverem em nome da licitante.
6. Cópia de Registro de fretamento junto a ARTESP - Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02.
7. As empresas com sede fora do Estado de São Paulo, deverão, ainda, anexar Certidão da Corregedoria de seu Estado indicando os Cartórios de Distribuidoras de Falência e Concordata.

VI – Quanto a Proposta:

- 6.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta DE PREÇO e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelos anexo ao edital, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total.
- 6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante, em uma via, datilografada, impressa ou manuscrita, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.
- 6.3. A Proposta de Preço deverá ser acompanhada de Planilha de Custos, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência da CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO, bem como do fluxo de caixa econômico que tem como objetivo demonstrar claramente a viabilidade do contrato como um todo, devidamente assinado por técnico responsável.
- 6.4. A planilha de custos deverá ser embasado em instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo) válida que deverá obrigatoriamente ser juntado com a proposta, sob pena de desclassificação, e que deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, cuja base territorial abrange o Município de Paranapanema / SP, na forma prevista no art. 8º, II da Constituição Federal, tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista na forma preconizada na Súmula 331, “d” do Tribunal Superior do Trabalho: “V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.”.

6.5 - A empresa vencedora deverá apresentar, após convocação do Presidente da Comissão de Licitações, no prazo máximo de 02 (dois) dias, antes da homologação do processo, os seguintes documentos:

- a) Relação dos ônibus que se enquadram nos critérios definidos no Termo de Referência;
- b) Relação do pessoal disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- e) Licença da CETESB;
- c) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde se localiza;
- d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
- e) Cópia de acordo coletivo valido e assinada com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários cuja base engloba a cidade de Paranapanema/SP.
- f) Garantia contratual.
- g) Declaração de atendimento às normas de saúde e condenação por crime ou contravenção penal.
- g) Informação de endereço eletrônico (e-mail) via internet para fins de comunicação oficial referente à licitação que participa.
- h) Apólice de Seguro com cobertura mínima de:
R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.
R\$ 50.000,00 contra danos matérias a terceiros.
R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.
- i) - Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação.

VII) FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranapanema / SP é o órgão da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços.

VIII) FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal referente ao mês trabalhado.

IX) VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

X) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Possuir capacidade técnica, a ser demonstrada através da comprovação da operação de no mínimo 03 (três / dia), km/dia, 85.520 km / Ano durante no mínimo 12 meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XI - VALOR DE ACEITABILIDADE

Lote Único	Valores de Referência em (R\$)					
	Linha (ida e volta)	Km estimado p/ viagem (ida e volta) Km	R\$ / km / Linha / Dia	R\$ / Linha / Dia	Valor estimado Por mês / R\$ (20 dias letivos)	Valor estimado Global (10 meses e / ou 200 dias letivos)
	Linha 01 – (via Campos de Holambra) / SP – Noturno	164,0				
	Linha 02 – Avaré (via Campos de Holambra) / SP - Noturno	164,0				
	Linha 03 – Avaré (via Campos de Holambra) / SP - Noturno	164,0				



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Linha 04 – Avaré (via Campos de Holambra) / SP - Noturno	164,0				
	Linha 05 – Santa Cruz do Rio Pardo (via Colégio Técnico) / SP - Diurno	352,0				
	Total	xxx/ dia				

Valor estimado Global por extenso (10 meses e / ou 200 dias letivos): R\$ / Ano

GABRIELE FELICIANO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	32.800,00	01 ÔNIBUS Linha 01 – Destino: Avaré; Roteiro: Paranapanema (Via Campos de Holambra) x Avaré x Paranapanema – Noturno - Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas. Km estimado p/ viagem (ida e volta): 164KM/DIA.	KM	R\$ 10,00
2	32.800,00	01 ÔNIBUS, Linha 02 – Destino: Avaré; Roteiro: Paranapanema (Via Campos de Holambra) x Avaré x Paranapanema – Noturno - Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas. Km estimado p/ viagem (ida e volta): 164KM/DIA.	KM	R\$ 10,00
3	32.800,00	01 ÔNIBUS, Linha 03 – Destino: Avaré; Roteiro: Paranapanema (Via Campos de Holambra) x Avaré x Paranapanema – Noturno - Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas. Km estimado p/ viagem (ida e volta): 164KM/DIA.	KM	R\$ 10,00
4	32.800,00	01 ÔNIBUS, Linha 04 – Destino: Avaré; Roteiro: Paranapanema (Via Campos de Holambra) x Avaré x Paranapanema – Noturno - Saída às 17:20 e retorno às 23:00 horas. Km estimado p/ viagem (ida e volta): 164KM/DIA.	KM	R\$ 10,00
5	14.080,00	01 MICRO-ÔNIBUS, Linha 05 – Destino: Santa Cruz do Rio Pardo (via Colégio Técnico) / SP - Roteiro: Paranapanema (Via Campos de Holambra) x Santa Cruz do Rio Pardo x Paranapanema – Diurno; 02 viagens (ida e volta) quinzenalmente, totalizando 04 viagens mensais, com saída às sextas-feiras 15:00 com retorno às 17:00 e aos domingos 15:30 com retorno às 17:30 horas. Km estimado p/ cada viagem (ida e volta): 352KM/DIA, totalizando 1408KM/MÊS.	KM	R\$ 8,25
VALOR GLOBAL DE ACEITABILIDADE				R\$ 1.428.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº
Dados bancários:		

Objeto: Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para estudantes secundaristas e universitários deste município, conforme condições, especificações e quantidades estimadas constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Inserir planilha conforme Anexo I

Identificação do responsável legal que assinará o termo de Contrato:	
Nome:	
Identidade - RG n.º	Órgão expedidor:
CPF n.º	

Declarações:

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Local e Data: _____, ____ / ____ /2023	
X _____	
X _____	

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):

(Carimbo do CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº,
representante legal da (denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº, DECLARO, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos
de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,
de acordo com as exigências constantes do Edital da **Tomada de Preços n.º 11/2023**.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante.
RG nº





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante.
RG nº





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023**, da Prefeitura Municipal de Paranapanema, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante.

RG nº.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA E

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, com sede na Rua Capitão Pinto de Melo, nº 485, Centro, CNPJ n.º 46.634.309/0001-34 nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello**, RG nº 34.890.224 SSP/SP, CPF nº 352.149.998-79, Prefeito Municipal de Paranapanema/SP e a empresa, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para estudantes secundaristas e universitários deste município**, conforme condições, especificações e quantidades estimadas constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** da Tomada de Preços n.º 11/2023 que integra este termo independentemente de transcrição e para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1. Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.2. Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de rotas fixadas ou de quantidades de veículos disponibilizados para a execução dos serviços, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.
- 2.3. - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.4. - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.5. Das condições de execução:
- 2.5.1. Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.
- 2.5.2. A prestação de serviço de transporte, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- 2.5.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.
- 2.5.4. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário estabelecido para a partida.
- 2.5.5. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários, desde que não seja alterada a quilometragem percorrida com tolerância máxima de 5%.
- 2.5.6. A Prefeitura Municipal de Paranapanema não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.5.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
- 2.5.8. Ficará a critério desta PREFEITURA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.
- 2.5.9. A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos alunos quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 2.5.10. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, sem prejuízo da obrigação de providenciar o imediato atendimento da demanda não atendida pelo veículo a ser substituído a fim de evitar a solução de continuidade do tratamento dos munícipes transportados.
- 2.5.11. Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 2.5.12. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa e uniformizados.
- 2.5.13. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- 2.5.14. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 2.5.15. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou patrimoniais causados por seus empregados em bens da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.
- 2.5.16. A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.5.17. A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.
- 2.5.18. A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.
- 2.5.19. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 2.5.20. A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.
- 2.6. A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ (XX,XX), através de, seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56).

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando a quantidade estimada de viagens no período de 10 (dez) meses e o preço unitário por viagem ofertado na proposta econômica ofertada pela Contratada na Licitação, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- 3.1.1. O preço unitário por viagem é de R\$ (.....), conforme proposta financeira vencedora da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.
- 3.3. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos na forma do Art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, quando o caso;
- 3.4. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “IPC-FIPE - transportes”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.
- 3.5. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte unidade orçamentária junto ao orçamento programa vigente do município.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação

Unidade Executora	Categoria Econômica Elemento de Despesa	Fonte	Ficha da Despesa	Cód. Aplicação
EDUCAÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.99.10	01	4393	110.0000

5. CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados até o dia **20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentada** e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.1.1. A Nota fiscal/fatura deverá ser emitida até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1.2. Para cálculo dos pagamentos será considerada a quantidade de viagens realizadas no mês imediatamente anterior ao da apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Paranapanema efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
- 5.3. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.
- 5.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranapanema.
- 5.5. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 5.6. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.7. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 5.7.1. Tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista, para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação da folha de pagamento do mês anterior, bem como comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal com o FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com fundamento 55, inciso XIII, e artigo 67 c/c artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 5.7.2 – A Contratada apresentará, além dos documentos exigidos no subitem 13.7.1, o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado e ainda:**
- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) A comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) A apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados devidamente quitada.

5.7.2.1. Ainda, no primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.9. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, objeto desta licitação, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

6.2. A Ordem de Serviço será emitida em prazo não inferior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, **devendo os serviços ser iniciados em 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra de motoristas e veículos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte, obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.2. Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação municipal contendo as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de pacientes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.1.4. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos e GPS;
- 7.1.5. Apresentar registro de fretamento junto a ARTESP – Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e Lei Complementar 914/02.
- 7.1.6. Comprovar a cobertura de seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem;
- 7.1.7. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, e troca de óleo, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e o abastecimento de combustível;
- 7.1.8. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante de acordo com o itinerário estipulado;
- 7.1.9. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 7.1.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, entre outros também deverá ser observado:
- O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.
 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
 - O motorista deverá ser identificado com crachá, com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
 - O motorista deverá zelar para que os pacientes permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança.
 - O motorista deverá zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.
 - O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.
 - O motorista deverá zelar para que o número de pacientes não exceda a capacidade de assentos do veículo.
 - O motorista deverá comunicar à Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- 7.1.11. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 7.1.12. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 7.1.13. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada.
- 7.1.14. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação.
- 7.1.15. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.1.16. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 7.1.17. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 7.1.18. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 7.1.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.20. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 7.1.21. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.1.22. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados.
- 7.1.23. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 7.1.24. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço.
- 7.1.25. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.1.26. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 7.1.27. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho ou legalmente obrigatórios, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato, quando for o caso.
- 7.1.28. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.1.29. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.1.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.
- 7.1.31. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 7.1.32. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.1.33. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.1.34. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 7.1.35. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 7.1.36. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- 7.1.37. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.1.38. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.
- 8.1.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 8.1.3. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-as atualizadas.
- 8.1.4. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.
- 8.1.5. Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.
- 8.1.6. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 8.1.7. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 8.1.8. Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de viagens.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.9. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. O descumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3. A penalidade de multa, estabelecida na Cláusula 9.1.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

9.4.1. atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato ao dia ; e

9.4.2. atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato ao dia.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.5.1. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (GESTOR DO CONTRATO)

14.1. O gestor deste Contrato será **XXXXXX**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

16.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Paranapanema, conforme determina a legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1 – Toda e qualquer divergência acerca do presente ou futuro contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Paranapanema, será, inicialmente, resolvido pela ARBITRAGEM, na forma do disposto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), em uma Câmara de Arbitragem cadastrada no Município de Paranapanema e escolhida por este e, posteriormente, junto ao Juízo da Comarca de Paranapanema, declarando, as partes, aceitarem expressamente como cláusula compromissória as disposições do presente, na forma da Lei Municipal nº 1.502/2022 e Decreto nº 2.403/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranapanema, de de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
RODOLFO HESSEL FANGANIELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA VENCEDORA
Representante Legal
CPF nº
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG Nº:

2) _____
NOME:
RG Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante.
RG nº.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecê-los na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório _____ n.º. _____, realizado pela Prefeitura de Paranapanema.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante.
RG n.º.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO - DA CONVENÇÃO ARBITRAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob
o nº por intermédio de seu
Sr(a)....., portador(a) da
representante legal o(a) Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº....., DECLARA que as Partes, convencionam entre si, livremente e amparadas na Lei
9.307/96, que quaisquer disputas, litígios ou conflitos oriundos deste contrato, ou a ele referente, serão
resolvidos por arbitragem, a ser administrada por câmara de arbitragem. A Arbitragem será conduzida no idioma
português, constituída por até 03 (três) árbitros, a serem escolhidos conforme o Regulamento. O local da
arbitragem será a cidade de Paranapanema/SP. A regra de direito aplicável ao fundo do litígio serão as leis
nacionais aplicáveis a espécie, sendo vedado o julgamento por equidade.

....., de..... de 2023.

Nome e assinatura do representante RG n.º.....





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2023

ANEXO X

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento diário contínuo para estudantes secundaristas e universitários deste município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A37-EC27-5458-C757

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLFO HESSEL FANGANIELLO (CPF 352.XXX.XXX-79) em 07/07/2023 11:12:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/1A37-EC27-5458-C757>